

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 091/2013

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIFFER & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 05.970.880/0001-42, com endereço na Rua Padre Raimundo Damin, 44, sala 01, CEP n° 99.959-000, na cidade de Tapejara/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao Contratante seus serviços profissionais, de segurança física do evento realizado pela Contratante, no dia 22 de dezembro de 2013, na cidade de Santa Cecília do Sul, durante o evento alusivo a programação de Natal, envolvendo a apresentação da Banda Balança Brasil no Salão Comunitário do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratado executará seus serviços com um efetivo de 5 (cinco) funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contratado poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 19 de Dezembro de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

PIFFER & CIA LTDA - ME
Contratado

Testemunhas: _____